



# AS AÇÕES MUNICIPAIS NO BRASIL CONTRA A DENGUE

## PERSPECTIVA DO MUNICÍPIO

MARCOS DA SILVEIRA FRANCO  
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIAS



- **A RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**
- **O FINANCIAMENTO**
- **A QUESTÃO DA INTEGRALIDADE**
- **A QUESTÃO DA INTERSETORIALIDADE**



# A RESPONSABILIDADE SANITÁRIA RELATIVA A DENGUE

## 1. CONSTITUCIONAL

**Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - **descentralização**, com direção única em cada esfera de governo;
- II - **atendimento integral**, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

**Art. 200.** Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- II - **executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica**, bem como as de saúde do trabalhador;
- IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.



# A RESPONSABILIDADE SANITÁRIA RELATIVA A DENGUE

## 2. LEGAL – LEI ORGÂNICA DA SAÚDE- 8080/90

**Art. 6º** Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

- I - a execução de ações:
  - a) de vigilância sanitária;
  - b) de vigilância epidemiológica;

### *CAPÍTULO IV*

#### *Da Competência e das Atribuições COMUNS*

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

**Art. 16.** A **direção nacional** do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

- III - definir e coordenar os sistemas:
  - a) de redes integradas de assistência de alta complexidade;
  - b) de rede de laboratórios de saúde pública;
  - c) de vigilância epidemiológica; e
  - d) **vigilância sanitária;**



# A RESPONSABILIDADE SANITÁRIA RELATIVA A DENGUE

## 2. LEGAL – LEI ORGÂNICA DA SAÚDE- 8080/90

**Art. 17.** À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

- I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;
- III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:
  - a) de vigilância epidemiológica;
  - b) de vigilância sanitária;

**Art. 18.** À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

- IV - executar serviços:
  - a) de vigilância epidemiológica;
  - b) vigilância sanitária;
  - c) de alimentação e nutrição;
  - d) de saneamento básico; e



# A RESPONSABILIDADE SANITÁRIA RELATIVA A DENGUE

## 3. REGULAMENTAR – PORTARIA MS Nº 1.172, DE 15 DE JUNHO DE 2004

Art. 1º Compete ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, a Gestão do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde no âmbito nacional, compreendendo:

- III - execução das ações de Vigilância em Saúde, de forma complementar à atuação dos Estados;
- IV - execução das ações de Vigilância em Saúde, de forma suplementar, quando constatada insuficiência da ação estadual;
- VII - assessoria técnica a Estados e a municípios;
- VIII - provimento dos seguintes insumos estratégicos:
  - a) imunobiológicos;
  - b) inseticidas;
  - c) meios de diagnóstico laboratorial para as doenças sob monitoramento epidemiológico (kits diagnóstico); e
  - d) equipamentos de proteção individual - EPI compostos de máscaras respiratórias de pressão positiva/negativa com filtros de proteção adequados para investigação de surtos e agravos inusitados à saúde.
- IX - participação no financiamento das ações de Vigilância em Saúde, conforme disposições contidas nesta Portaria;



# A RESPONSABILIDADE SANITÁRIA RELATIVA A DENGUE

## 3. REGULAMENTAR – PORTARIA MS Nº 1.172, DE 15 DE JUNHO DE 2004

Art. 2º **Compete aos Estados** a gestão do componente estadual do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, compreendendo as seguintes ações:

II - execução das ações de Vigilância em Saúde, de forma complementar à atuação dos municípios;

III - execução das ações de Vigilância em Saúde, de forma suplementar, quando constatada insuficiência da ação municipal;

VI - assistência técnica aos municípios

VIII - provimento dos seguintes insumos estratégicos:

c) óleo vegetal;

d) equipamentos de aspersão de inseticidas; e

e) aquisição de equipamentos de proteção individual -EPI:

1. máscaras faciais completas para a nebulização de inseticidas a Ultra Baixo Volume - UBV (a frio e termonebulização) para o combate a vetores; e

2. máscaras semifaciais para a aplicação de inseticidas em superfícies com ação residual para o combate a vetores;



# A RESPONSABILIDADE SANITÁRIA RELATIVA A DENGUE

## 3. REGULAMENTAR – PORTARIA MS Nº 1.172, DE 15 DE JUNHO DE 2004

Art. 2º **Compete aos Estados** a gestão do componente estadual do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, compreendendo as seguintes ações:

- VII - participação no financiamento das ações de Vigilância em Saúde, conforme disposições contidas nos arts 14 a 19 desta Portaria; e
- XIII - capacitação de recursos humanos;

Art. 3º **Compete aos municípios** a gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, compreendendo as seguintes atividades:

- I - notificação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, conforme normatização federal e estadual;
- V - provimento da realização de exames laboratoriais voltados ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;
- IX - captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;
- XI - ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;
- XVII - participação no financiamento das ações de Vigilância em Saúde, conforme disposições contidas nos artigos 14 a 19 desta Portaria;



# A RESPONSABILIDADE SANITÁRIA RELATIVA A DENGUE

## 3. REGULAMENTAR – PORTARIA MS Nº 1.172, DE 15 DE JUNHO DE 2004

Art. 3º **Compete aos municípios** a gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, compreendendo as seguintes atividades:

XXI - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI referentes aos uniformes, demais vestimentas e equipamentos necessários para a aplicação de inseticidas e biolarvicidas, além daqueles indicados para outras atividades da rotina de controle de vetores, definidas no Manual de Procedimentos de Segurança, publicado pelo Ministério da Saúde; e



## **O FINANCIAMENTO RELATIVO A DENGUE**

**A POLÍTICA DE INCENTIVO NÃO REPRESENTA O CUSTEIO DOS GASTOS REAIS COM AS AÇÕES DESENVOLVIDAS NOS MUNICÍPIOS**

**MAIS DE 150.000 AGENTES DE ENDEMIAS MUNICIPAIS ESTÃO ATUALMENTE EM ATIVIDADE**

**ALGUMAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SÃO DESENVOLVIDOS PELOS 220.000 ACS DO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**MENOS DE 50 MUNICÍPIOS NÃO CUMPREM A EC 29 (15%)-SIOPS**

**MAIS DE 70% DOS MUNICÍPIOS APLICAM MAIS DE 18% DE RECURSOS PRÓPRIOS-SIOPS**

**MAIS DE 30% DOS MUNICÍPIOS APLICAM MAIS DE 20% - SIOPS**

**A PROPOSTA DE ORÇAMENTO 2008, OBSERVAMOS UMA DIMINUIÇÃO**



## A INTEGRALIDADE

**AS AÇÕES DE SAÚDE DE PROTEÇÃO, PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SÓ PODEM DE FATO SER INTEGRADAS NO NÍVEL LOCAL**

**A DICOTOMIA ENTRE A ASSISTÊNCIA E O CONTROLE DE VETORES PROPICIA A PERDA DE CONTROLE EPIDÊMICO**

**O PAPEL COMPLEMENTAR DO ESTADO É IMPORTANTE NA TRANSCENDÊNCIA DE FATORES EPIDÊMICOS**

**O APORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO PROPICIAM A HEGEMONIA REGIONAL E ESTADUAL.**



## A INTEGRALIDADE

**OS MUNICÍPIOS HOJE NÃO SÃO OS MUNICÍPIOS DE ANTES DE 1990**

**A SOCIEDADE DE CONSUMO MULTIPLICOU FATORES DE RISCO  
EPIDEMIOLÓGICO, COMO O USO DOS DESCARTÁVEIS**

**O DESENVOLVIMENTO URBANO DESORDENADO MUNDIAL FAVORECE A  
INFESTAÇÃO**

**OS CRIADOUROS DE HOJE SÃO MUITOS E DIFERENTES E CONTINUAM A  
SE MULTIPLICAR QUALITATIVA E QUANTITATIVAMENTE**

**A FALTA DE SANEAMENTO**

**A CONSTRUÇÃO URBANA:**

- **CALHAS**
- **CAIXAS D'ÁGUA**
- **VIAS PLUVIAIS**

**O PAPEL DO SUJEITO COLETIVO E A RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL**